

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 11º REGIÃO/MA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 03/2021

ABERTURA: 03/12/2021 11:00

**OBJETO:** "A presente licitação tem por objeto a aquisição de veículos automotores ao serviço de fiscalização do Conselho Regional de Química CRQ 11ª, conforme especificações constantes no ANEXO I deste Edital"

Sr. (a). Pregoeiro (a),

A **NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA**., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.104.117/0007-61, com endereço na Rodovia Nissan, nº 1.500, Polo Industrial, na Cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada **NISSAN**, por seu procurador infra-assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar seu **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** em referência, nos seguintes termos:

## I. INTRODUÇÃO

A **NISSAN** teve acesso ao Edital e constatou que, tal como formulada a licitação, **haverá enorme restrição do universo de ofertantes**, por desatendimento a diversos dispositivos das Leis nºs 10.520/02 e 8.666/93, as quais tem aplicação subsidiária à modalidade de Pregão.

Tal vício do Edital, se não corrigido tempestivamente, poderá comprometer a higidez jurídica do certame, com consequências que certamente alcançarão a paralisação da licitação pelas instâncias de controle. A **NISSAN** pede vênia para sustentar abaixo as razões que fundamentam a presente impugnação.

## II. TEMPESTIVIDADE

A licitação em epígrafe tem sua Sessão Pública de Abertura das propostas agendada para o dia 03 de dezembro de 2021, às 11h00 min, sendo o prazo e as normas para impugnação regulamentados pelo artigo 12 do Decreto nº 3.555/00, nos seguintes termos:

"Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão."

Levando-se em conta o prazo estabelecido, bem como considerando que a data fixada para abertura das propostas, deve ser a presente impugnação considerada, nestes termos, <u>plenamente</u>



tempestiva.

III. DAS CLÁUSULAS IMPUGNADAS

**DO MOTOR – ITEM 01** 

É texto do edital: "no mínimo motor 2.4 turbo"

Ocorre que, o veículo a ser apresentado pela Requerente, possui motorização de 2.3 l 16 válvulas, Turbo Diesel c/ intercooler e injeção direta.

O sistema de motor oferecido pela Requerente gera uma maior potência ao veículo, com maior segurança, diminuindo a temperatura do motor, pois possui sistema de injeção direta de combustível, o qual permite um melhor aproveitamento da energia disponível, resultando no aumento do

rendimento do motor e redução no consumo de combustível, proporcionando maior eficiência.

Ainda, cabe informar que o motor oferecido pela requerente possui torque máximo de 41 kgfm o qual é atingido em um regime de rotação relativamente baixo, entre 1.500 e 2.500 RPM, o que significa que toda a força está disponível nessa faixa de giro proporcionando respostas mais rápidas ao pisar no acelerador. O torque é o responsável pela capacidade do motor produzir força motriz, ou seja, o movimento giratório. É essa força que faz o veículo sair da inércia, arrancar e vencer ladeiras íngremes sem que haja a necessidade de efetuar muitas trocas de marchas. Tudo isso, aliado ao câmbio manual de 6 velocidades com escalonamento curto nas marchas mais baixas proporciona um ótimo desempenho a picape, mesmo possuindo 160 cv.

Logo, diante das razões arguidas entendemos que a diferença entre a potência solicitada no edital e a oferecida pela requerente é irrisória, não devendo ser um motivo para restringir a participação de um licitante, em se tratando de bens comuns.

Dessa forma, <u>requer-se a alteração do Edital, para que passe a constar como</u> <u>"motor mínimo 2.3"</u>, de forma a garantir a ampla competitividade do certame.

DA CAPACIDADE DE CARGA – ITEM 01

É texto do edital: "superior a 1.050 kg"

Ocorre que tal exigência impede a ampla competitividade do certame, tendo em vista que a requente pretende apresentar veículo com capacidade de carga 1040 kg.

Assim, entende-se que a diferença apresentada é irrisória, não podendo



restringir a participação de um licitante em se tratando de bens comuns.

Diante disso, requer-se a alteração do edital para capacidade de carga mínimo

1040 kg.

IV. DOS REQUERIMENTOS

Por todo o exposto, requer-se:

a) O recebimento do presente recurso, tendo em vista sua tempestividade;

b) A alteração do Edital, para que passe a constar como "motor mínimo

2.3", de forma a garantir a ampla competitividade do certame;

c) A alteração do edital para capacidade de carga mínimo 1040 kg.

Por fim, aguardando pelas providências cabíveis, bem como pela republicação do Edital para a nova data, incluindo-se as alterações solicitadas (artigo 21, § 4º da Lei nº 8.666/93), coloca-se à disposição para esclarecimentos complementares que eventualmente entenderem necessários, por meio do endereço eletrônico nissan.licitacoes@conselvan.com ou telefone (41) 3075-4491.

Termos em que,

Espera deferimento.

Curitiba/PR, 29 de novembro de 2021.

NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.

ALEXEY GASTÃO CONSELVAN - PROCURADOR CPF/MF nº 623.410.499-15 - OAB/PR nº 22.350

Fone: (41)3075-4491 – nissan.licitacoes@conselvan.com